



Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 179, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região José Eduardo Carreira Alvim teria negociado a concessão de liminar favorável à empresa Betec Games Comércio, Participação e Empreendimentos Ltda em procedimento em curso naquela Corte;

CONSIDERANDO que o Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região José Eduardo Carreira Alvim, após a concessão da liminar que beneficiou a empresa Betec Games, teria negociado a concessão de decisões semelhantes, já agora em favor das empresas Reel Tokem Comércio e Importação e Serviço, mediante o pagamento da importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e Abraplay Indústria e Comércio e Eletoeletrônico, mediante a paga de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO que o Ministro do Superior Tribunal de Justiça Paulo Medina, através de seu irmão Virgílio Medina, teria negociado a prolação de decisão (provimento restabelecendo liminar deferida em instância inferior pelo Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região José Eduardo Carreira Alvim) favorável à empresa Betec Games mediante o pagamento de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

CONSIDERANDO que o Ministro do Superior Tribunal de Justiça Paulo Medina, valendo-se da intermediação de seu irmão Virgílio Medina, teria retardado indevidamente a distribuição do Recurso Especial nº 738.365, a fim de beneficiar o Delegado de Polícia Federal Edson de Oliveira com virtual extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do Estado;

CONSIDERANDO que os Juízes Federais do Tribunal Regional Federal da 2ª Região José Ricardo de Siqueira Regueira e José Eduardo Carreira Alvim, aliados ao Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região Ernesto da Luz Pinto Dória, teriam se envolvido com a organização integrada por Antônio Petrus Kalil ("Turcão"), Jaime Dias, Sérgio Luzio, José Renato Granado Ferreira, Silvério Luiz Nery Cabral Júnior, a fim de proferirem decisões e/ou diligenciarem pela prática de decisões que permitissem o prosseguimento da atividade de exploração de máquinas caça-níqueis;

CONSIDERANDO ser dever do Magistrado manter conduta irrepreensível na vida pública e particular, conforme previsão do artigo 35, VIII, da Lei Orgânica da Magistratura (Lei Complementar n. 35/79), preceito em tese violado;

CONSIDERANDO o que apurado e decidido na Sindicância nº 08, consoante relatório e voto de fls. 1.030/1.055, que ficam fazendo parte integrante do presente;

RESOLVE:

Instaurar contra PAULO GERALDO DE OLIVEIRA MEDINA, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, JOSÉ RICARDO DE SIQUEIRA REGUEIRA, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e ERNESTO DA LUZ PINTO DÓRIA, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, processo administrativo disciplinar, a ser processado na forma dos artigos 27 da LOMAN; 81 e

seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e Resolução n° 30/2007 do Conselho Nacional de Justiça;

Determinar suas citações para apresentarem defesa e indicarem as provas que acaso pretendam produzir no prazo de 5 dias;

Determinar a juntada de peças completas dos autos da Sindicância n° 08;

Determinar a comunicação dos Exmos. Srs. Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Juiz Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região da decisão adotada pelo Conselho Nacional de Justiça, quando da abertura deste Processo Administrativo.


Ministra Ellen Gracie
Presidente